

REQUERIMENTO Nº 0017/GAB.VER-ECR/2025.

Autor Ver. ELIAS CRISPIM RIBEIRO

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer à Mesa, na forma regimental, após ouvir o douto Plenário, que seja encaminhado o expediente ao **Excelentíssimo Sr. Prefeito Fabio Garcia de Oliveira**, com cópia a **Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) Sr.ª Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira**, Solicitando o planejamento da execução da Lei nº 2.602/2023, de 06 de outubro de 2023, a qual foi promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim. Conforme o disposto no artigo 26, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim.

A referida lei estabelece a criação do Cordão Girassol como instrumento auxiliar para a identificação de pessoas com deficiências ocultas. Solicitamos do Poder Executivo que crie mecanismo orçamentário para garantir aos beneficiários o direito previsto, dentro das possibilidades desta secretaria. Também pedimos que seja realizado um planejamento para a implementação e efetividade desta lei, em conformidade com as necessidades da população com deficiências ocultas.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 2.602/2023 tem grande importância para promover a inclusão e a acessibilidade das pessoas com deficiências ocultas em Guajará-Mirim. Contudo, para que a medida seja efetivamente aplicada, é necessário que haja um planejamento estratégico da sua implementação, coordenado entre o Executivo Municipal e a Secretaria de Trabalho e Assistência Social. Este planejamento deve abranger ações de conscientização, distribuição do Cordão Girassol e treinamento para os servidores públicos.

Na certeza de poder contar com sua inestimável atenção e providência, desde já me coloco a disposição para trabalharmos em prol do desenvolvimento do município.

Guajará-Mirim (RO) 27 de fevereiro de 2025.

ELIAS CRISPIM RIBEIRO
VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS CRISPIM RIBEIRO, Vereador (a)**, em 27/02/2025 às 11:28, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **602088** e o código verificador **7187ED1D**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARCIA MERCADO DE CASTRO	***.675.602-**	11/03/2025 10:04
2	MASSUD JORGE BADRA NETO	***.362.542-**	12/03/2025 09:51
3	LAIS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA	***.214.723-**	12/03/2025 11:18

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei CRIAÇÃO DO CORDÃO GIRASSOL	27/02/2025	602140

Docto ID: 602088 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
LEI Nº. 2.602/2023 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI Nº. 2.602/2023 De 06 de outubro de 2023.

Lei promulgada pelo presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em conformidade com o que estabelece o artigo 26, inciso V da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim.

“Reconhece o Cordão Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições que lhes confere o artigo 26, Inciso V da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 16, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno da Casa,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO aprovou e ele promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica reconhecido o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta lei, aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas. § 2º. O Cordão de Girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou seus responsáveis.

Art. 2º. O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

§ 1º. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

§ 2º. A utilização do referido cordão de identificação não dispensa a apresentação de documento comprobatório de deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 3º. Por meio do uso do Cordão de Girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos à atenção especial e ao atendimento prioritário e humanizado.

Art. 4º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Parágrafo Único Para os efeitos do disposto deste artigo, entende-se por estabelecimentos

privados:
I-Supermercados;
II-Bancos;
III-Farmácias;
IV-Bares;
V - Restaurantes;
VI-Lojas em geral;



VII-Demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este parágrafo único.

Art. 5º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 06 de outubro de 2023.

JOÃO VANDERLEI DE MELO

Presidente

Publicado por:

Jucilene de Souza Pessoa

Código Identificador:4EE5A657

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/10/2023. Edição 3576

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	CRIAÇÃO DO CORDÃO GIRASSOL	27/02/2025

ID:	602140	Processo	Documento
CRC:	8520F3AB		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	DILCILÉIA ARAÚJO DA SILVA		
Criação:	27/02/2025 11:15:05	Finalização:	27/02/2025 11:21:55

MD5:	8594ECA3E189AA7BD466ABAB438E49F5
SHA256:	EE99E324486D34CAE3706F20E69A95C2FD155035AC79D7698C8B6D67C49151DE

Súmula/Objeto:

Solicitando o planejamento da execução da Lei nº 2.602/2023, de 06 de outubro de 2023, a qual foi promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim. Conforme o disposto no artigo 26, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim.

INTERESSADOS

ELIAS CRISPIM RIBEIRO	GUAJARA MIRIM	RO	27/02/2025 11:15:05
-----------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

REQUERIMENTO LEGISLATIVO - CMGM	27/02/2025 11:15:05
---------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

CMGM - REQUERIMENTO LEGISLATIVO 17	27/02/2025	602088
------------------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 602140 e o CRC 8520F3AB.